



Câmara Municipal de Caieiras

1192

PROJETO DE LEI nº 2.211/89

(01 de novembro de 1989)

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S. S.

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal Permanente , constante da Lei nº 1.855, de 1º de fevereiro de 1989, fica alterado na seguinte conformidade:

EFETIVOS:

02 Agente Legislativo Administrativo - Ref.X
01 Oficial Legislativo..... - Ref.U

COMISSIONADOS:

02 Copeira..... - Ref.L
01 Motorista..... - Ref.P
01 Reparador Geral..... - Ref.P
01 Agente Legislativo de Tráfego.... - Ref.V
02 Agente Legislativo Auxiliar..... - Ref.V
01 Assessor Técnico..... - Ref.X
01 Agente Legislativo Administrativo - Ref.X
01 Assessor Jurídico..... - Ref.X
01 Diretor Administrativo..... - Ref.Z

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.989.-.

Câmara Municipal de Caieiras, 1º de Novembro de 1.989.-.

- APARECIDO CORRÊA DE CÁMPOS
Presidente

-ITALO AGUSTINELLI NETO -
1º Secretário

-ANTONIO ROMERO POLLON-
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

LEI Nº 1.855 02/2/89

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

EFETIVOS

- 02 Agente Legislativo Administrativo - Ref. X
- 01 Oficial Legislativo..... - Ref. U

COMISSIONADOS

- 02 Copista..... - Ref. L
- 01 Motorista..... - Ref. P
- 01 Reparador Geral..... - Ref. P
- 01 Agente Legislativo de Tráfego.... - Ref. V
- ① 02 Agente Legislativo Auxiliar..... - Ref. V
- ② 02 Assessor Técnico..... - Ref. X
- 01 Assessor Jurídico..... - Ref. X
- 01 Diretor Administrativo..... - Ref. Z

Inter:

AN 490 10 -

O quadro de Pessoal Permanente, constante da Lei nº 1.855, de 2º/2/89, fica alterado, na seguinte conformação de:

- ① Agente Legislativo Administrativo - Ref. X
- ② 01 Assessor Técnico - Ref. X

Art. 2º
Art. 1º - Mantidos seus efeitos a partir de 1º de 11/89.
Alteração do quadro de pessoal permanente de CMC e de outros monarcais.



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.211/89.-.

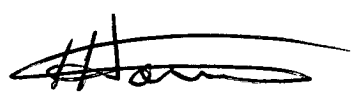
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Caieiras, dispondo sobre alteração do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação - pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 2.211/89.-.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 22 de novembro de 1.989.-.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente


-MANOEL SALES DA SILVA-
Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-
Membro


- NELSON URTADO -
Membro


-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-
Membro